



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

LEI Nº 132/00

De 13 de novembro de 2000.

Dispõe sobre o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do município de Bernardo Sayão e toma outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, Estado do Tocantins, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito municipal fica fixado no valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

Art. 2º - O subsídio do Vice- Prefeito fica fixado no valor correspondente a 25% (vinte cinco por cento) do subsídio dos Deputados estaduais.

Art. 3º - O subsídio dos Secretários Municipais fica fixado no valor correspondente a 18% (dezoito por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

Art. 4º - O Subsídio de que trata a presente lei constitui-se parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor no dia 1º de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão-TO, aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2000.


JOÃO GOMES NEPOMUCENO
Prefeito Municipal